Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 044/2021

De: Ecio M. - GABECIN

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Zenir A.

Data: 15/07/2021 às 21:12:18

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

Fogos de artifícios

Documento de Origem:
Outro

Data da apresentação*:
15/07/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

Em Tramitação?:
Sim

Status da Tramitação?:
Aguardando inclusão no Expediente

Bom dia

Abaixo Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE **“**PROÍBE A VENDA, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Tijucas;

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º Fica permitido os fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos.

Art. 3º Fica o infrator sujeito a uma multa de R$ 1 mil (hum mil reais) e em caso de descumprimento o valor será dobrado na primeira reincidência – R$ 2 mil (dois mil reais) e quadruplicado – R$ 4 mil (quatro mil reais) a partir da segunda reincidência no caso de infrações cometidas dentro de um período inferior a 30 dias.

Art. 4 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

Em nenhum momento esse Projeto de Lei tem a intensão de proibir o munícipe de ter o seu lazer ou de comemorar algum evento. O barulho causado por fogos de artifícios traz pânico e desorienta os idosos, os enfermos, as crianças e, principalmente, os autistas; além dos animais pois estes possuem a sensibilidade auditiva extremamente superior ao ouvido humano. Importante comentar, por exemplo, que os cachorros possuem a audição quatro vezes mais potente do que a dos humanos. Além disso, em decorrência do pânico causado, muitos animais podem sofrer paradas cardiorrespiratórias, convulsões e podem vir a ter diversos problemas que acarretam até mesmo a morte. A poluição sonora causada pelos fogos de artifício perturba também pacientes em hospitais e clínicas, idosos, crianças e autistas. A queima dos fogos ultrapassa 120 decibéis, equivalendo-se ao ruído de um avião a jato, portanto acima do limite suportável. Vale ressaltar que o projeto de lei em questão, vem para acompanhar uma tendência que está sendo implementada em diversas cidades pelo Brasil, e também por outros países.

O presente projeto de lei não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais.

Tijucas (SC), 15 de julho de 2021.

Écio Hélio de Melo

Vereador

_

Ecio Helio de Melo
Vereador

Anexos:

Fogos_de_artificios2.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ecio Helio de Melo	15/07/2021 21:12:39	1Doc	ECIO HELIO DE MELO CPF 476.964.199-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **05BF-C376-CF90-C6B5**

PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE "PROÍBE A VENDA, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Tijucas;

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º Fica permitido os fogos de efeitos visuais, emissores de luzes e cores e que não produzem ruídos.

Art. 3º Fica o infrator sujeito a uma multa de R$ 1 mil (hum mil reais) e em caso de descumprimento o valor será dobrado na primeira reincidência – R$ 2 mil (dois mil reais) e quadruplicado – R$ 4 mil (quatro mil reais) a partir da segunda reincidência no caso de infrações cometidas dentro de um período inferior a 30 dias.

Art. 4 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Prezados Colegas,

Em nenhum momento esse Projeto de Lei tem a intensão de proibir o munícipe de ter o seu lazer ou de comemorar algum evento. O barulho causado por fogos de artifícios traz pânico e desorienta os idosos, os enfermos, as crianças e, principalmente, os autistas; além dos animais pois estes possuem a sensibilidade auditiva extremamente superior ao ouvido humano. Importante comentar, por exemplo, que os cachorros possuem a audição quatro vezes mais potente do que a dos humanos. Além disso, em decorrência do pânico causado, muitos animais podem sofrer paradas cardiorrespiratórias, convulsões e podem vir a ter diversos problemas que acarretam até mesmo a morte. A poluição sonora causada pelos fogos de artifício perturba também pacientes em hospitais e clínicas, idosos, crianças e autistas. A queima dos fogos ultrapassa 120 decibéis, equivalendo-se ao ruído de um avião a jato, portanto acima do limite suportável. Vale ressaltar que o projeto de lei em questão, vem para acompanhar uma tendência que está sendo implementada em diversas cidades pelo Brasil, e também por outros países.

O presente projeto de lei não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais.

Tijucas (SC), 15 de julho de 2021.

Écio Hélio de Melo
Vereador

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 044/2021

De: Zenir A. - SEC

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Gustavo S.

Data: 16/07/2021 às 08:42:59

Favor registrar esse Projeto número par.

_

Zenir Atanazio
Assistente Administrativo

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 044/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 16/07/2021 às 08:50:38

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 044/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 044/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 20/07/2021 às 08:38:32

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

044_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	20/07/2021 08:45:12	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72
Rudnei de Amorim	20/07/2021 09:39:27	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Nadir Olindina Amorim	20/07/2021 09:44:53	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.353.799-91

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F184-CF09-B918-4B08**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 044/2021 que **"PROÍBE A VENDA, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 044/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 19/07/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 044/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 20 de julho de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 044/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Rudnei A.

Data: 20/07/2021 às 11:22:15

Setores (CC):

GABPRES, DIR, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.JOÃO, GAB.JÚLIO

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho 3-044/2021/1doc (documento PDF anexado: DESPACHO MESA DIRETORA), conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;

2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Gustavo Lemos Souza

Anexos:

1Pesquisa_no_SAPL_plole_044.pdf
1Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_plole_044.pdf
2Pesquisa_no_SAPL_plole_044.pdf
2Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_plole_044.pdf
3Pesquisa_no_SAPL_plole_044.pdf
3Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_plole_044.pdf
4Pesquisa_no_site_leismunicipais_com_br_plole_044.pdf

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 44/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
DISPÕE "PROÍBE A VENDA, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Apresentação: 16 de Julho de 2021
Autor: Ecinho de Melo
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 16 de Julho de 2021
Última Ação:
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

PROÍBE A VENDA, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

PROÍBE A VENDA, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A Q em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=PRO%C3%8DBE+A+VENDA%2C+O+MANUSEIO%2C+A+UTILIZA%C3%87%C3%83O%2C+A+QUEIMA+E+A+SOLTUR
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=PRO%C3%8DBE+A+VENDA%2C+O+MANUSEIO%2C+A+UTILIZA%C3%87%C3%83O%2C+A+QUEIMA+E
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=PRO%C3%8DBE+A+VENDA%2C+O+MANUSEIO%2C+A+UTILIZA%C3%87%C3%83O%2C+A+QUEIMA+E
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=PRO%C3%8DBE+A+VENDA%2C+O+MANUSEIO%2C+A+UTILIZA%C3%87%C3%83O%2C+A+QUEIMA+E+A+SOLTUR

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 44/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
DISPÕE "PROÍBE A VENDA, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Apresentação: 16 de Julho de 2021
Autor: Ecinho de Melo
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 16 de Julho de 2021
Última Ação:
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE “PROÍBE A VENDA, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE “PROÍBE A VENDA, O MANUSEIO, A UTILIZA(em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+%E2%80%9CPRO%C3%8DBE+A+VENDA%2C+O+MANUSEIO%2C+A+UTILIZA%C3%87%C3%83O%

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+%E2%80%9CPRO%C3%8DBE+A+VENDA%2C+O+MANUSEIO%2C+A+UTILIZA%C3%87

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+%E2%80%9CPRO%C3%8DBE+A+VENDA%2C+O+MANUSEIO%2C+A+UTILIZA%C3%87

⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DISP%C3%95E+%E2%80%9CPRO%C3%8DBE+A+VENDA%2C+O+MANUSEIO%2C+A+UTILIZA%C3%87%C3%83O%

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa detalhada concluída com sucesso! Foram encontradas 4 matérias.

Resultados

PLOLE 44/2021 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
Ementa:
DISPÕE "PROÍBE A VENDA, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Apresentação: 16 de Julho de 2021
Autor: Ecinho de Melo
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 16 de Julho de 2021
Última Ação:
Texto Original

PLOLE 2/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
Ementa:
Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro no Município de Tijucas.

Apresentação: 10 de Janeiro de 2020
Autor: Juarez
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Proposição retirada pelo autor
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 1 de Fevereiro de 2021
Última Ação:
Texto Original

PLOLE 16/2018 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO
Ementa:
PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE RUCURSOS PÚBLICOS PARA COMPRA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS E SIMILARES POR PARTE DA ADMINISTRÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

Apresentação: 18 de Junho de 2018
Autor: Esaú Bayer
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Proposição arquivada
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 10 de Agosto de 2018
Última Ação: Proposição arquivada de acordo com os artigos 41, inciso IV e 62, inciso III da Lei Orgânica do Município de Tijucas.
Texto Original

Resultados

INDIC 189/2015 - INDICAÇÃO

Ementa:
TIJUCAS (SC), 28 DE AGOSTO DE 2015. INDICAÇÃO Nº 189/2015 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS – SC SENHOR PREFEITO, A VEREADORA QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE ENCAMINHAR PROJETO DE LEI A ESTA CÂMARA DE VEREADORES VISANDO O "ESTABELECIMENTO DE PERÍMETRO ESCOLAR DE SEGURANÇA" EM NOSSO MUNICÍPIO. VISANDO APOIAR A ESTRUTURA DO REFERIDO PROJETO, ENCAMINHAMOS, EM ANEXO, MODELO EXEMPLIFICATIVO. JUSTIFICATIVA: EVITAR VANDALISMO E CRIMINALIDADE, DANDO MAIOR SEGURANÇA A PROFESSORES E ALUNOS. CORDIALMENTE, LIALDA LEMOS VEREADORA ANEXO I ART1º - FICA ESTABELECIDO PERÍMETRO ESCOLAR DE SEGURANÇA, ÁREA CONTÍNUA AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA. ART 2º - O PERÍMETRO ESCOLAR D SEGURANÇA TEM PRIORIDADE ESPECIAL NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO POLICIAL, OBJETIVANDO A TRANQUILIDADE DE PROFESSORES, PAIS E ALUNOS DE MODO A EVITAR O MAU USO DAS ESCOLAS POR PARTE DE: I- VENDEDOR AMBULANTE. II- PESSOA ESTRANHA A COMUNIDADE ESCOLAR. ART 3º-A DIRETORIA DE TRÂNSITO, EM RELAÇÃO A TODA E QUALQUER ATIVIDADE AMBULANTE, MANTERÁ ENTENDIMENTO COM A PREFEITURA MUNICIPAL, VISANDO A DISCIPLINAR, ONDE NÃO HOUVER REGRA ESTABELECIDA A PROIBIÇÃO DE: I) FIXAÇÃO A MENOS DE 100(CEM) METROS DE QUALQUER PORTÃO DE ACESSO A ESTABELECIMENTO DE ENSINO. II) PESSOA FÍSICA CAPAZ DE ESTABELECER-SE COM PONTO FIXO DE COMERCIO. III) EXERCER O COMÉRCIO SEM COMPETÊNCIA CREDENCIAL. IV) COMÉRCIO COM: A) MEDICAMENTO, QUAISQUER PRODUTOS FARMACÊUTICOS E ERVAS MEDICINAIS; B)FOGOS DE ARTIFÍCIOS. C)BEBIDAS COM QUALQUER TEOR ALCÓOLICO. D) ANIMAIS VIVOS E EMBALSAMADOS; E) PASTÉIS, CHURRASQUINHOS, LINGUIÇAS E CARNE DEQUALQUER ESPÉCIE; F) EMBUTIDOS E LATICÍNIOS ; G) DOCES, GULOSEIMAS QUE NÃO ESTEJAM DEVIDAMENTE EMBALADOS, COM INDICAÇÃO VISÍVEL DE SUA ORIGEM DE EMBALAGEM. H) FRUTAS RETALHADAS. ART 4º- A DIRETORIA DE TRÂNSITO, MEDIANTE RESOLUÇÃO DETERMINARÁ QUAIS AS ESCOLAS ABRANGIDAS POR ESTA LEI, BEM COMO DISPORÁ SOBRE A FORMA DE ATUAÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS VISANDOAO INDICIAMENTO DOS INFRATORES NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM ESPECIAL ATENÇÃO AOS SEGUINTES DISPOSITIVOS PENAIS: I) PRÁTICA DE ATO OBSCENO (ARTIGO 233 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO); II) DISTRIBUIÇÃO OU EXPOSIÇÃO PÚBLICA DE ESCRITO, DESENHO, PINTURA, ESTAMPA DE QUALQUER OBJETO OBSCENO (ARTIGO 234 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO); III) DESOBEDIÊNCIA A ORDEM LEGAL (ARTIGO 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO); IV) TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ARTIGO 12 DA LEI Nº 6.368, DE 12 DE OUTUBRO DE 1976); V) EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO OU ATIVIDADE (ARTIGO 47 DA LEI CONTRAVENÇÕES PENAIS DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941).

Apresentação: 28 de Agosto de 2015
Autor: Lialda Lemos
Localização Atual: GABPREF - GABINETE DO PREFEITO - GABPREF
Status: AGUARDANDO RESPOSTA EXTERNA
Data Fim Prazo (Tramitação): 17 de Outubro de 2015
Data Votação: 14 de Setembro de 2015
Data da última Tramitação: 17 de Setembro de 2015
Última Ação: OFÍCIO CVT 173/2015 - Protocolo PMT DEPTO ADM 13556
Documentos Acessórios: 1
Texto Original

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTI em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=FOGOS+DE+ESTAMPIDOS+E+DE+ARTIF%C3%8DCIOS&page=1)
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=FOGOS+DE+ESTAMPIDOS+E+DE+ARTIF%C3%8DCIOS&page=0)
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=FOGOS+DE+ESTAMPIDOS+E+DE+ARTIF%C3%8DCIOS&page=2)
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=FOGOS+DE+ESTAMPIDOS+E+DE+ARTIF%C3%8DCIOS&page=0)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

FOGOS

2 atos encontrados na cidade de Tijucas

FOGOS em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Ordinária 758/1990 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/76/758/lei-ordinaria-n-758-1990-institui-o-codigo-de-posturas-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina?q=FOGOS) Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/76/758/lei-ordinaria-n-758-1990-institui-o-codigo-de-posturas-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina?q=FOGOS)

http://leismunicipa.is /aktpj (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/76/758/lei-ordinaria-n-758-1990-institui-o-codigo-de-posturas-do-municipio-…

Lei Ordinária 757/1990 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/76/757/lei-ordinaria-n-757-1990-institui-o-codigo-de-obras-e-edificacoes-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina?q=FOGOS)

Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/76/757/lei-ordinaria-n-757-1990-institui-o-codigo-de-obras-e-edificacoes-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina?q=FOGOS)

http://leismunicipa.is /takpj (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1990/76/757/lei-ordinaria-n-757-1990-institui-o-codigo-de-obras-e-edificacoes-d…



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=FOGOS&page=1)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=FOGOS&page=0)

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=FOGOS&page=1)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=FOGOS&page=2)

⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=FOGOS&page=1)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 044/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 21/07/2021 às 08:23:28

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

044_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	21/07/2021 08:35:11	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B772-0DA4-518A-D4EF**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 044/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 21 de julho de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 044/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 28/07/2021 às 12:45:52

Segue parecer juridico pertinente. **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_93_2021_PL_44_FOGOS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	28/07/2021 12:46:05	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.239.129-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **4317-512D-2DD7-EF9B**

Referência: Projeto de Lei n. 044/2021
Autores: Écio Hélio de Melo
Ementa: DISPÕE "PROÍBE A VENDA, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER JURÍDICO N. 93/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre a proibição da venda, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Tijucas.

O Projeto foi lido no expediente em 19/07/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao **Município legislar sobre assuntos de interesse local** e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A matéria tratada no Projeto de Lei em questão **não é assunto de interesse local**, diante da previsão do Artigo 21, VI e do Art. 24 V da Constituição Federal. As normas enfatizam que é de competência exclusiva da União autorizar e

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 044/2021 | Anexo: PARECER_JURIDICO_93_2021_PL_44_FOGOS.pdf (1/4) 24/45

fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, assim como, de competência concorrente da União e Estado legislar sobre produção e consumo.

> **Art. 21. Compete à União:**
> **[…] VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico […]**
>
> **Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**
> **[…] V - produção e consumo; [...]**

O presente PL viola o princípio do pacto federativo, porquanto os fogos de artifícios e artigos pirotécnicos se enquadram no conceito de material bélico. Ademais, a legislação acerca de comércio e produção, em geral, têm sua competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal.

A questão já foi regulamentada pela União e não há peculiaridades locais a autorizarem o Município a legislar a respeito. A regulamentação Federal se deu através do Decreto Lei 4.238/42, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências.

Decreta o Artigo 1º:

> **Art. 1º São permitidos, em todo o território nacional, a fabricação, o comércio e o uso de fogos de artifício, nas condições estabelecidas neste decreto-lei.**

Além disso, a proibição contida no texto do PL se afigura demasiadamente restritiva, inviabilizando a atividade econômica e invadindo a livre iniciativa e o exercício da atividade empresarial.

A CF no Capítulo I, do título VII, trata dos Princípios Gerais da Atividade Econômica, determinando:

> **Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:**
> I - soberania nacional;
> II - propriedade privada;
> III - função social da propriedade;
> **IV - livre concorrência;**
> V - defesa do consumidor;
> VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

> VII - redução das desigualdades regionais e sociais;
> VIII - busca do pleno emprego;
> IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.
> **Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.**

Por sua vez, no âmbito municipal, a Lei 758/90 – Código de Posturas Municipal – disciplina acerca dos inflamáveis e explosivos, enfatizando em seu Art. 140 que **no interesse publico a Prefeitura realizará a fiscalização.**

> **Art. 140 - No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte e emprego de inflamáveis e explosivos.**

Portanto, dentro das suas atribuições e competências previstas pela Constituição Federal, o Município não pode proibir a comercialização de fogos de estampido e artifício, tão somente poderia regulamentar em que circunstâncias e características esses materiais poderão ser acionados em território municipal.

Nessa esteira, seria legítimo o exercício do poder de polícia Municipal para regulamentar os fogos, que, nas palavras de Hely Lopes Meirelles:

> […] se presta à ordenação da vida urbana, regulamentando e policiando todas as atividades, coisas e locais que afetem a coletividade de seu território, visando propiciar segurança, higiene, saúde e bem-estar à população local.

Relativamente à poluição sonora, ensina o jurista que "[...] é dever do Poder Público amenizar, tanto quanto possível, a propagação de ruídos incômodos aos habitantes, especialmente nas horas de repouso".

Assim, a iniciativa parlamentar, ainda que revestida de boas intenções, no tocante a venda, manuseio e utilização dos fogos, invade a esfera da competência exclusiva da União e Concorrente entre União e Estados, violando, portanto, o princípio do pacto federativo.

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA INADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 28 de Julho de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 044/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 29/07/2021 às 09:23:05

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

044_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	30/07/2021 09:46:14	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.592.389-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **9C9B-8884-4DED-035F**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 044/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para a Comissão: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ.**

Tijucas, 29 de julho de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 044/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Cláudio S.

Data: 03/08/2021 às 12:41:03

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 044/2021 para Relatoria ao Vereador Cláudio Eduardo de Souza.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	03/08/2021 12:41:12	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C26D-B2C6-5E2D-3AD6**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 044/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 03/08/2021 às 12:50:17

Segue anexo Memorando convocação para Reunião dia 05/08/2021 às 10h.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

Memorando_CCJ_Reuniao_dia_05_08_assinado.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	03/08/2021 12:50:38	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5D0A-1CC1-17B3-5717**

Memorando 848/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 02/08/2021 às 13:29:59

Setores envolvidos:

CCJ

Convocação dos Membros da CCJ para reunião dia 05/08/2021 às 10h

Uma vez que o Vereador Maickon Campos Sgrott retornou de licença, volta à condição de Presidente da Comissão CCJ e a Comissão continua normalmente como antes da solicitação de Licença e, agradece os demais Membros que fizeram parte da CCJ durante tal período.

Segue Memorando convocando os Membros da Comissão para Reunião no dia 05/08/2021 às 10h.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 47D9-D164-AAEE-73BA

Anexos:

MEMORANDO_05_08_2021_CCJ.pdf

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 47D9-D164-AAEE-73BA

Memorando nº. /2021/CCJ Tijucas/SC, 02 de agosto de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 05 de agosto de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assinado por 1 pessoa: MAICKON CAMPOS SGROTT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 47D9-D164-AAEE-73BA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 47D9-D164-AAEE-73BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAICKON CAMPOS SGROTT (CPF 029.624.919-01) em 02/08/2021 13:30:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/47D9-D164-AAEE-73BA

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 044/2021

De: Cláudio S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 05/08/2021 às 10:57:32

Bom dia.

Segue parecer do relator.

_

Cláudio Eduardo de Souza
Vereador

Anexos:

PARECER_PL_044_2021_CCJ.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cláudio Eduardo de Souza	05/08/2021 10:57:50	1Doc	CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA CPF 062.282.849-59
Maickon Campos Sgrott	05/08/2021 11:44:32	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Claudemir Correia	05/08/2021 12:42:26	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0522-A6A0-834B-1EBB**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Maickon Campos Sgrott– Presidente
Claudemir Correia – Secretário
Cláudio Eduardo de Souza – Membro

PARECER Nº /2021

PROJETO DE LEI Nº044 /2021

EMENTA: PROÍBE A VENDA, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, no dia 3 de agosto de 2021, por despacho, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Cláudio Eduardo de Souza para a relatoria do Projeto de Lei nº 044 de 2021.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 044/2021. A matéria em

análise tramita nesta Casa por iniciativa do vereador Écio Hélio de Melo e que PROÍBE A VENDA, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS. O Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> Art. 112. Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

Em relação à iniciativa, verifica-se estar adequada, pois o Projeto está assegurado pelo Art.87, do Regimento Interno de Tijucas, conforme segue:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
> **I** - Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;
> **II** - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
> **III** - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
> **IV** - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
> **V** - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e os

> de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos.

Sobre a matéria, destaca-se que o projeto visa proibir a venda, manuseio, a utilização e a soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Tijucas.

Acerca da legalidade, o art. 37, da Constituição federal prevê:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

No entanto, conforme o Parecer Jurídico n° 93/2021 desta Casa de Leis, “a matéria tratada neste Projeto de Lei em questão **não é assunto de interesse local**, diante da previsão do Artigo 21, VI e do Artigo 24 V da Constituição Federal. As normas enfatizam que é de competência exclusiva da União autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, assim como de competência concorrente da União e Estado legislar sobre produção de consumo”.

Ainda conforme o Parecer Jurídico n° 93/2021, o PL viola o princípio do pacto federativo, uma vez que fogos de artifício e artigos pirotécnicos se enquadram no conceito de material bélico. Além disto, o Parecer ressalta que já há regulamentação Federal sobre a questão, através do Decreto Lei 4.238/42, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos.

Além disso, “a proibição contida no PL se afigura demasiadamente restritiva, inviabilizando a atividade econômica e invadindo a livre iniciativa e o exercício da atividade empresarial”.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Por fim, ressalta-se que o Projeto de Lei atende não atende aos elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição, conforme o Parecer Jurídico nº 93/2021.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, encontrando afronta aos princípios constitucionais, o parecer deste relator é pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 044/2021.

Sala das comissões, 05 de agosto de 2021.

Cláudio Eduardo de Souza
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO DO PROJETO DE LEI 044/2021:

Maickon Campos Sgrott
Presidente
(x) De acordo
( ) Desacordo
( ) abstenção

Claudemir Correia
Secretário
(x) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Cláudio Eduardo de Souza
Membro
(x) De acordo
( ) Desacordo
( ) Abstenção

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 044/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 05/08/2021 às 12:36:41

Encaminha-se Ata da Reunião do dia 05/08/2021.

Atenciosamente,

_

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

ATA_2021_CCJ_EMENDA_A_LEI_ORGANICA_FOGOS_ARTIFICIO_PRESIDIO.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	05/08/2021 12:36:58	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01
Claudemir Correia	05/08/2021 12:41:44	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.666.149-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **77B1-5152-2304-1ACC**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Cláudio Eduardo de Souza, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 044/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "PROÍBE A VENDA, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDO E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Cláudio Eduardo de Souza. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 044/2021, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão, optando pelo arquivamento da proposição por não atender os requisitos básicos para tramitação da mesma. Em seguida a Emenda Nº 001/2021 à Lei Orgânica do Município de tijucas, com a ementa: "ALTERAM O CAPUT E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 104 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS". O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer à Emenda Nº 001/2021 à Lei Orgânica do Município de Tijucas, obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2412/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2841, DE 28 DE JUNHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA COM A INTERVENIÊNCIA COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL – DEAP, POR MEIO DO FUNDO ROTATIVO DA PENITENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O Presidente da Comissão Maickon Campos Sgrott havia se designado Relator da Proposição em comento. Colocado em discussão o Projeto Nº 2412/2021, obtendo aprovação favorável dos Vereadores Maickon Campos Sgrott e Claudemir Correia e com voto contra do Vereador Claudemir Correia. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT
Presidente

CLÁUDIO EDUARDO DE SOUZA
Membro

CLAUDEMIR CORREIA
Membro

1Doc: Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 044/2021 | Anexo: ATA_2021_CCJ_EMENDA_A_LEI_ORGANICA_FOGOS_ARTIFICIO_PRESIDIO.pdf (1/1) 43/45

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 044/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 05/08/2021 às 12:44:43

Encaminha-se o Projeto 044/2021 para providências cabíveis, optando-se pelo Arquivamento do mesmo.

Atenciosamente,

–

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maickon Campos Sgrott	05/08/2021 12:44:51	1Doc	MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.624.919-01

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A966-0BDB-AA16-F570**

Despacho Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 13- 044/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 06/08/2021 às 07:51:59

Bom dia, Para arquivamento.